

GERAL Um ano do fim da Anuência Prévia da ANVISA



redacao@justicaemfoco.com.br - quinta, 25 de agosto de 2022

A Lei nº 14.195/2021, de 26 de agosto de 2021, que revogou de forma imediata, dentre outros dispositivos, o artigo 229-C da Lei de Propriedade Industrial (LPI), está completando um ano. De acordo com o extinto artigo, a concessão de patentes de produtos e processos farmacêuticos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) estava condicionada à anuência prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O fim da anuência prévia foi o desfecho de uma discussão que se arrastava por anos, pautada, principalmente, no fato de a ANVISA não ser a entidade apropriada para realizar análises de patenteabilidade. A obrigatoriedade da anuência prévia apenas atrasava o exame dos pedidos de patente e sobrecarregava, de forma desnecessária, os profissionais da agência regulatória. Nesse sentido, é importante ressaltar que a revogação do artigo 229-C não tem qualquer impacto na análise sanitária dos produtos, que continuam tendo sua comercialização totalmente condicionada à aprovação da ANVISA.

"A revogação desse artigo contribuiu para reduzir a burocracia e, conseqüentemente, o tempo necessário para a concessão de uma patente pelo INPI. Enquanto isso, a ANVISA continua realizando sua essencial função regulatória e ainda, sempre que julgar necessário, pode apresentar

argumentos quanto à patenteabilidade de determinado pedido de patente", afirma Gabriela Salerno (foto), do Escritório Montaury Pimenta, Machado & Vieira de Mello.

redacao@justicaemfoco.com.br

CEO Editor Ronaldo Nóbrega